



ASSINATURA: ___ / ___ / 20__

**CONTRATO PADRÃO DE PROVIMENTO DE CAPACIDADE DE
INFRAESTRUTURA DE REDE DE SUPORTE DE STFC PARA CONEXÃO
EM BANDA LARGA - BACKHAUL SOB A MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO
INDUSTRIAL**

EMPRESA: *(inserir razão social)*

TELEFONICA BRASIL S/A

ÍNDICE

1	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	4
3	CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
4	CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO	5
5	CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	6
6	6	
7	CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE PROVIMENTO	6
	CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	7
	CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL	9
	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA	10
	CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS DE QUALIDADE	14
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL	18
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES	19
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO	21
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO	23
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	23
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES	24
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS	24
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO	27
20.	CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO	27
	ANEXOS	
	ANEXO I - TABELA DE PREÇOS APLICÁVEL AO BACKHAUL	
	APÊNDICE A – TOPOLOGIAS	
	ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	
	ANEXO III – SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE BACKHAUL	
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BACKHAUL	
	ANEXO IV - MANUAL TÉCNICO DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	
	APÊNDICE A - DADOS DE PONTO DE COMUNICAÇÃO	
	APÊNDICE B - PROCESSO DE ESCALONAMENTO	
	ANEXO V – CONTROLE DE VERSÕES	
	ANEXO VI – LISTA DE MUNICÍPIOS COM RESERVA DE CAPACIDADE BACKHAUL	

CONTRATO DE PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE SUPORTE DE STFC PARA CONEXÃO EM BANDA LARGA - BACKHAUL SOB A MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) E TELEFONICA BRASIL S/A.

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo) com sede e endereço (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ/MF nº. (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social) por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada EMPRESA e

TELEFONICA BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada TBRASIL,

ambas individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto “PARTES”, resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Capacidade de Backhaul nas condições que se seguem,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o provimento, pela TBRASIL à EMPRESA, de Infraestrutura de Rede de Suporte de STFC para conexão em banda larga, capacidade Backhaul, na modalidade de exploração industrial ou, em caso de Prefeituras, na submodalidade de Rede Privada, conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e as demais informações aplicáveis ao fornecimento de Capacidade de Backhaul, observando o disposto neste Contrato e seus Anexos, bem como nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.
- 1.2. O objeto deste contrato se restringe, única e exclusivamente, ao provimento de Capacidade de Backhaul nas localidades em que a TBRASIL é detentora de PMS na oferta de atacadista de infraestrutura

de rede fixa de transporte local e de longa distância, limitada aos municípios constantes no ANEXO VI.

- 1.3. Não é objeto deste Contrato o provimento de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD, sendo a mesma regida por regulamentação específica.
- 1.4. A Capacidade de Backhaul pode ser solicitada somente por, nos termos da regulamentação vigente:
 - 1.4.1. Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo, que deve apresentar na assinatura deste contrato e a cada semestre durante sua vigência, os documentos comprobatórios da existência e validade da respectiva licença concedida pela ANATEL, publicada no site desta Agência e em Diário Oficial.
 - 1.4.2. Prefeituras que, mediante autorização da Anatel prestem o Serviço Limitado Privado, submodalidade Rede Privada, ou outro que o suceda.
- 1.5. A Capacidade de Backhaul será disponibilizada mediante apresentação do respectivo plano de Política Pública para Telecomunicações no município solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os termos e definições empregados neste Contrato, quando existente e aplicável têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. Os Anexos discriminados no índice fazem parte integrante do presente Contrato e deverão ser devidamente preenchidos e rubricados pelas PARTES, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste Instrumento, casos em que prevalecerão os termos do Contrato.
 - 2.1.1 O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações.
- 3.2. As PARTES reconhecem que o presente Contrato é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do Contrato.
- 3.3. As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO

- 4.1. A TBRASIL se compromete a efetuar a manutenção da Capacidade de Backhaul nos prazos e condições estabelecidas no Anexo IV.
 - 4.2. O Backhaul provido será utilizado exclusivamente para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes.
 - 4.3. A vigência da Capacidade de Backhaul será definida no ato da solicitação da mesma, sendo tal prazo prorrogado automaticamente por iguais períodos até manifestação formal contrária da EMPRESA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado, respeitados o disposto na Cláusula Décima Terceira.
 - 4.4. A Capacidade de Backhaul será provida à EMPRESA com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
 - 4.5. Na hipótese de pedido de desativação do Backhaul antes do término do primeiro período aquisitivo, fica a EMPRESA obrigada ao pagamento das penalidades descritas no presente instrumento.
 - 4.6. A EMPRESA poderá solicitar a qualquer momento Mudança de Velocidade da Capacidade do Backhaul.
 - 4.7. A mudança de velocidade da capacidade de Backhaul para uma velocidade superior à contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de disponibilidade de reserva de capacidade e não ensejará
-

aplicação de qualquer penalidade à EMPRESA, não caracterizando neste caso um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização desta alteração constam no Anexo I, Tabela II.

- 4.8. A mudança de velocidade da capacidade de Backhaul para uma velocidade inferior a contratada inicialmente sujeitará a EMPRESA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, caracterizando neste caso um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização desta alteração constam no Anexo I, Tabela II.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 5.1. As características técnicas de Backhaul serão definidas em função dos requisitos técnicos definidos na solicitação de provimento de Backhaul contida no Apêndice A do Anexo III do presente Contrato.
- 5.2. A TBRASIL procederá à análise da solicitação e compatibilidade técnica entre os requisitos solicitados e as condições técnicas e operacionais de seus recursos de rede, considerando velocidade de transmissão e as características técnicas de transmissão dos recursos disponíveis entre esses pontos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE PROVIMENTO

- 6.1. A EMPRESA, ao solicitar disponibilização de capacidade de Backhaul, deve observar os procedimentos descritos neste Contrato.
- 6.2. A solicitação de Backhaul deve utilizar obrigatoriamente o Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado - SNOA, e, no caso da indisponibilidade deste, através de envio registrado de documento conforme modelo contido no Apêndice A do Anexo III deste Contrato, contendo os requisitos técnicos desejados, a identificação e qualificação da EMPRESA.
- 6.2.1. O registro de solicitação de Backhaul é individual, no caso de solicitações de mais de uma Capacidade de Backhaul serão registradas solicitações individuais correspondentes a cada Capacidade de Backhaul.
- 6.2.2. O atendimento das solicitações se dará em função da disponibilidade e das condições técnicas e operacionais dos recursos de rede a serem alocados, considerando as regras de reserva de capacidade conforme regulamentação específica.
- 6.2.3. A desistência de solicitação de Backhaul deve ser formalizada pela EMPRESA e devidamente registrada através do SNOA, ou
-

na falta deste através de comunicado assinado por seu representante legal e recebida pela TBRASIL em até 7 (sete) dias corridos a considerar da data da efetivação do pedido. Após esse prazo, as desistências implicarão em pagamento de multa conforme estabelecido em 13.4.

- 6.2.4. A multa do item acima será realizada por meio de emissão de documento de cobrança específico.
- 6.3. A solicitação será registrada somente na vigência deste Contrato de Backhaul e a partir do recebimento pela TBRASIL de todas as informações identificadas no SNOA ou na falta deste do Apêndice A do Anexo III.
- 6.4. As solicitações de Backhaul deverão informar a localidade de atendimento da capacidade de Backhaul no âmbito dos municípios descritos no ANEXO VI do presente Contrato e desde que haja disponibilidade da capacidade de transmissão reservada.
- 6.5. A TBRASIL, a partir do registro da solicitação de Backhaul, procederá à análise nos termos do item 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 7.1. As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 7.2. Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 7.3. A responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 7.4. Tomar todas as providências e arcar com os ônus necessários para a conservação e manutenção dos bens de sua responsabilidade, no que diz respeito ao objeto do presente Contrato, inclusive arcar com os ônus relativos à reposição e/ou reparo dos bens atingidos por danos comprovados, ressalvados os justificados e decorrentes de caso fortuito ou força maior.

- 7.5. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 7.5.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 7.5.2. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 7.5.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 7.5.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.6. Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 7.6.1. Suportar todos os danos diretos comprovadamente causados por seus empregados e/ou contratados, aos bens da outra PARTE em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, no entanto, limitada essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.
- 7.7. Responder cada uma das PARTES pelos processos judiciais e administrativos a que der causa e que tenham como objeto o disposto neste Contrato.
- 7.8. A EMPRESA se compromete a abster-se de introduzir quaisquer modificações ou alterações nas características técnicas da capacidade contratada que, se necessários, devem ser solicitadas à TBRASIL.
-

- 7.9. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 7.10. Responder pelo atendimento da legislação e normas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio ambiente.
- 7.11. Manter atualizados o conteúdo e a forma dos Anexos integrantes deste instrumento.
- 7.12. A EMPRESA assegura e garante que não é usuária final do Serviço de provimento de Backhaul objeto deste CONTRATO e que utilizará os Serviços ora contratados única e exclusivamente para a prestação do Serviço de Telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
- 7.12.1. Tendo em vista o disposto no item acima e conforme Convênio ICMS n.º 17, de 05 de abril de 2013, integrante da lista anexa ao Ato COTEPE n.º 13/2013, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela EMPRESA sua adesão ao Convênio acima referido, não haverá incidência do ICMS no provimento de Backhaul objeto deste contrato.
- 7.13. Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão do provimento de Backhaul, objeto deste Contrato, a EMPRESA, por não obedecer ao disposto no item 7.12.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

- 8.1. Constituem obrigações da TBRASIL, além de outras previstas no Contrato:
- 8.1.1. Fornecer a capacidade contratada, quando viável conforme estabelecido neste instrumento.

- 8.1.2. Assegurar o funcionamento da capacidade contratada, cuja manutenção estiver sob sua responsabilidade.
- 8.1.3. Estabelecer as interrupções programadas do provimento em conformidade com o disposto no Anexo IV.
- 8.1.4. Atender prontamente às requisições e reclamações da EMPRESA em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento.
- 8.1.5. Reparar o Backhaul conforme o estabelecido no Anexo IV, sem ônus para a EMPRESA, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e ou uso indevido ou dolo pela EMPRESA, seus prepostos ou clientes finais.
- 8.1.6. Proceder à instalação de capacidade de Backhaul em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação salvo os casos fortuitos ou de força maior, bem como as situações de responsabilidade da EMPRESA e/ou culpa exclusiva de terceiros e/ou por indisponibilidade da reserva definida e/ou mediante acordo entre as partes.
- 8.1.7. Caso a TBRASIL não atenda as condições de ativação previstas no item 8.1.6 por sua culpa única e exclusiva, a EMPRESA terá direito a ressarcimento correspondente a três vezes o valor da mensalidade da respectiva capacidade de Backhaul *pro rata die* referente ao período de atraso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1. Constituem obrigações da EMPRESA, além de outras previstas neste Contrato:
 - 9.1.1. Tornar disponível sua infraestrutura para o recebimento e utilização da capacidade, inclusive a interligação do Centro de Fios da TBRASIL ao seu endereço, às suas expensas, observadas as especificações técnicas definidas pelas PARTES.
 - 9.1.2. Garantir a instalação e o funcionamento adequado da interligação, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes.
 - 9.1.3. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da TBRASIL às suas dependências e às dependências de seus Clientes, desde

que devidamente credenciados e obedecidos às condições de acesso da EMPRESA, aplicáveis à instalação, manutenção, conservação e retirada dos equipamentos de propriedade da TBRASIL, quando aplicável.

- 9.1.4. A EMPRESA, no prazo e nas condições especificadas no Anexo IV, deverá informar, por escrito, suas condições de acesso.
- 9.1.5. Comunicar formalmente à TBRASIL, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, o nome e qualificação da pessoa que representará a EMPRESA no registro do início do restabelecimento das condições normais de operação da capacidade, conforme Anexo IV.
- 9.1.6. Em caso de anormalidades no Backhaul, efetuar preliminarmente testes em sua interligação, rede interna, assim como a de seu(s) cliente(s) final(is) e, persistindo as anormalidades, comunicar o mais prontamente possível a TBRASIL.
- 9.1.7. A EMPRESA arcará com os custos de Visita Técnica Improcedente, conforme disposto na Tabela II do Anexo I, nos casos de ativação ou reparo em que comprovadamente forem identificadas situações de responsabilidade exclusiva desta.
- 9.1.8. Utilizar o Backhaul, exclusivamente, para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes, bem como nas normas vigentes, constituindo uso indevido do serviço a prática, pela EMPRESA, de quaisquer atos que resultem na alteração de quaisquer condições do serviço, objeto deste Contrato e Anexos.
- 9.1.9. Não alterar quaisquer configurações e características técnicas do serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da TBRASIL que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância, por escrito, da mesma.
- 9.1.10. Utilizar o serviço somente no âmbito restrito da sua licença outorgada pela ANATEL e nos moldes e na finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.
 - 9.1.10.1. Caso seja constatada, pela TBRASIL ou por terceiros, o descumprimento do disposto no item

acima, a TBRASIL comunicará formalmente o fato à EMPRESA, sendo esta última, responsável pelo restabelecimento das condições normais de uso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida comunicação pela TBRASIL.

- 9.1.10.2. Caso a EMPRESA exceda o prazo estabelecido acima, o Backhaul em questão será imediatamente desativado.
- 9.1.11. Para os fins e ajustes do item 9.1.7 os funcionários e/ou contratados da TBRASIL, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação dos respectivos serviços ficando a EMPRESA responsável por garantir este direito, dentro das regras de controle de acesso, na forma prevista no Anexo IV.
- 9.1.12. Caso a EMPRESA não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes da TBRASIL, esta poderá interromper momentaneamente a prestação do serviço em questão.
- 9.1.13. Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade necessários ao provimento ora contratado, bem como efetuar os respectivos ajustes.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens e equipamentos da TBRASIL, quando disponibilizados, instalados nas dependências do endereço indicado pela EMPRESA.
- 9.1.15. A aceitação da EMPRESA quanto à data de ativação do Backhaul, será precedida da informação da TBRASIL na forma prevista nos Anexos III e IV ou qualquer outra forma de comunicação acordado entre PARTES, desde que observado o prazo de manifestação de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação da EMPRESA no prazo supracitado, a data da ativação será considerada tacitamente aceita.
- 9.1.16. Efetuar os pagamentos dos valores previstos no Anexo I e/ou Proposta Técnica Comercial, na forma e nas condições da Cláusula Décima Primeira de Preços e Condições de Pagamento.

- 9.1.17. Disponibilizar os equipamentos de propriedade da TBRASIL em até 20 (vinte) dias úteis após o término da prestação do serviço. A não restituição destes equipamentos no prazo implicará em pagamento dos mesmos pela EMPRESA, em fatura a ser apresentada pela TBRASIL.
- 9.1.18. A EMPRESA é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da TBRASIL, quando disponibilizados, utilizados para o Backhaul e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios.
- 9.1.19. Os bens da TBRASIL sob a guarda da EMPRESA são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da EMPRESA perante terceiros.
- 9.1.20. Quaisquer alterações ou intervenções no Backhaul fornecido serão executadas pela TBRASIL, exceto quando existir expressa previsão e procedimentos acordados entre as PARTES estabelecidos no Contrato.
- 9.1.21. Por motivos de ordem técnica ou de interesse público, a TBRASIL, mediante comunicado prévio, pode, sem ônus para a EMPRESA, promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, fato que será comunicado à EMPRESA nos termos do disposto no item 4.5.4 do Anexo IV.
- 9.1.22. A TBRASIL pode, nos casos em que entender necessário, exigir garantias econômicas específicas das prestadoras em relação aos bens sob sua responsabilidade, além das Garantias Contratuais da Cláusula Décima Segunda.
- 9.1.23. Providenciar restrições de acesso e controle de violações relativas ao Backhaul fornecido, de forma a preservar seus dados, pois o serviço objeto do presente Contrato não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA.
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos danos diretos causados aos equipamentos, estando obrigada ao ressarcimento à TBRASIL, limitado essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior, desde que comprovadamente tenha sido causado por dolo da EMPRESA e/ou terceiros de sua responsabilidade.
-

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS DE QUALIDADE

- 10.1. Os níveis de qualidade de Backhaul objeto deste Contrato serão acordados entre as PARTES, não devendo os níveis ser inferiores aos ofertados pela TBRASIL, em conformidade ao que estabelece os instrumentos legais e regulamentares. As formas e procedimentos para aferição dos níveis de qualidade e disponibilidade de Backhaul deverão observar, sempre que possível, o estabelecido no Anexo IV.
- 10.2. Os procedimentos para a realização de testes de aceitação e de aferição das condições técnicas de Backhaul, assim como, para a realização de intervenção na rede para fins de manutenção e reparo se encontram dispostos no Anexo IV.
- 10.3. O atendimento dos níveis de qualidade está sujeito à realização conjunta dos testes de aceitação e aferição e das intervenções para fins de manutenção e reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os preços mensais para Backhaul são apresentados no Anexo I do presente Contrato e tem por base o Ato 6.212/2014 ou outros atos que vierem a ser publicados posteriormente, estando sujeitos a modificações em razão da superveniência de decisões administrativas ou judiciais que alterem os preços apresentados.
- 11.2. Os valores de Backhaul ofertados são compostos por parcela inicial, referente à instalação da capacidade, e deve ser paga após a conclusão da referida instalação e por parcelas mensais referentes ao provimento do Backhaul, sendo que, em caso de necessidade de solução técnica específica, condições econômicas podem ser acordadas entre as partes através da proposta comercial a ser apresentada.
- 11.3. A EMPRESA também pagará à TBRASIL, além dos valores previstos em 11.1 e 11.2 acima, serviços eventuais solicitados ou a que tiver dado causa, que serão cobrados por ocorrência.
- 11.4. Os preços citados nos Anexos I deste Contrato são líquidos, sendo a EMPRESA responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à TBRASIL será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.

11.5. O valor mensal a ser pago pela EMPRESA à TBRASIL na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) que o Backhaul permanecer instalado, observado o disposto nos itens 13.3 e 13.4 deste Contrato.

11.5.1. Os valores *pro rata die* a que se refere o item supra não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da linha instalada.

11.6. Os valores devidos pela EMPRESA à TBRASIL serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (“NFFST”), ou qualquer outro documento de cobrança.

11.6.1. Os preços mensais a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL serão discriminados em NFFST, ou outro documento de cobrança, que indicará, para cada uma das Capacidades de Backhaul, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado à data de vencimento acordada entre as partes. O valor a ser pago para cada uma das Capacidades de Backhaul que tenham sido ativados ou desativados durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.6.2. A TBRASIL deverá apresentar à EMPRESA a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento das Capacidades de Backhaul objetos da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).

11.7. As reclamações relativas a não entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com até 02 (dois) dias antes do vencimento.

11.7.1. Neste caso a EMPRESA terá direito a prorrogação do prazo para pagamento, de 05 (cinco) dias após a entrega de uma nova NFFST ou outro documento de cobrança.

- 11.7.2. Decorrido o prazo do item 11.8, as reclamações de não entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, por escrito, demandará o envio de nova NFFST conforme previsto no item 11.8.1, entretanto, sem o direito a prorrogação de prazo no pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na próxima conta, multa e juros por atraso de pagamento.
- 11.8. A EMPRESA poderá contestar os débitos cobrados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.
- 11.8.1. A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa por Capacidade de Backhaul e somente será aceita:
- I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela EMPRESA, e se;
- II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como, divergência sobre data de instalação/retirada do Backhaul, Backhaul não localizado, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas/operacionais.
- 11.8.2. Não poderá ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais pelas Partes, o que deverá observar o procedimento para solução de conflitos prevista na Cláusula Décima Sétima.
- 11.9. A TBRASIL deverá apresentar por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.
- 11.9.1. Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.
- 11.9.2. Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a EMPRESA terá direito a um crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação

ou na falta deste pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela EMPRESA até a data do retorno da contestação pela TBRASIL.

- 11.9.3. Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a EMPRESA deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou na falta deste pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 11.10. Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL, nas situações abaixo e aplicáveis quando ocorrerem por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:
- 11.10.1. Interrupção na Capacidade de Backhaul, e;
- 11.10.2. Quando os níveis de qualidade, não atingirem o acordado entre as PARTES.
- 11.11. Para se ter direito ao referido crédito é imprescindível que cada uma das ocorrências acima não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da EMPRESA ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade.
- 11.12. O crédito mencionado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VC = \frac{3 \times n}{1.440} \times VM, \text{ onde:}$$

VC = valor do crédito

VM = valor mensal de Backhaul, conforme praticado pela Entidade

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais, ocorridas no mês.

- 11.13. Não serão concedidos abatimentos nos preços a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL nos seguintes casos:
- 11.13.1. Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à utilização das Capacidades de Backhaul, consoante entendimento prévio;
 - 11.13.2. Quando a EMPRESA ou terceiros a ela vinculados impedirem o acesso do pessoal técnico da TBRASIL onde estejam localizados os equipamentos, postergando assim, o momento de correção de qualquer falha, por período equivalente ao do impedimento do acesso;
 - 11.13.3. Defeitos reclamados pela EMPRESA que não forem devidamente constatados e comprovados pela TBRASIL.
 - 11.13.4. Quando não houver representante da EMPRESA apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação do Backhaul, por período equivalente à ausência de representante apto.
 - 11.13.5. As interrupções provocadas pelas atividades programadas entre as PARTES não serão contabilizadas no cálculo de disponibilidade mensal do serviço.
 - 11.13.6. Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito independentemente da vontade da EMPRESA ou da TBRASIL.
 - 11.13.7. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da EMPRESA ou de seus prepostos.
 - 11.13.8. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da EMPRESA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para a celebração do Contrato de Backhaul, a TBRASIL exigirá a constituição prévia de garantia contratual da EMPRESA autorizada.

- 12.1.1. A TBRASIL, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a EMPRESA já possua relacionamento comercial com a TBRASIL e não esteja inadimplente.
- 12.2. A garantia deverá ser constituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor total inicial do Contrato de Backhaul. Em havendo alteração do valor inicial do Contrato de Backhaul, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia apresentada.
- 12.2.1. Nos casos de Projetos Especiais a garantia contratual será definida de acordo com os níveis de investimento necessários para garantir o equilíbrio econômico financeiro das PARTES na proposta
- 12.3. Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.3.1. Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da TBRASIL, mediante acordo entre PARTES;
- 12.3.2. Seguro, tendo como beneficiário a TBRASIL;
- 12.3.3. Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Havendo descumprimento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA apresentar prontamente nova garantia.
- 12.5. Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato de Backhaul, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. O atraso no pagamento acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Anatel (IST), ou na falta ou extinção deste qualquer índice que reflita a variação do período, considerado a

partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

13.1.1. Os valores relativos à penalidade descrita no item acima serão incluídos na NFFST do período subsequente ao do mês em atraso.

13.1.2. O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará:

I - Na suspensão do provimento, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê o item 13.1.;

II – Em não atendimento pela TBRASIL de novas solicitações de Backhaul, bem como na suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;

III – Na suspensão da obrigação da TBRASIL quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos na Cláusula Décima deste contrato.

13.1.3 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador da TBRASIL ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.

13.1.4. Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme itens 13.1. e 13.3..

13.2. A EMPRESA poderá a qualquer momento, solicitar à TBRASIL a desativação do Backhaul, sendo que, o seu faturamento cessará em até 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do pedido, conforme especificado no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), podendo a mesma ficar sujeita a aplicação da penalidade descrita no item 13.3 deste Contrato.

13.2.1. Caso a retirada física do Backhaul não ocorra no prazo acima, por responsabilidade exclusiva da EMPRESA, o faturamento do Backhaul em questão permanecerá até sua retirada efetiva.

- 13.2.2. Qualquer pedido de desativação de Backhaul pela EMPRESA com prazo inferior a 30 (trinta) dias de sua instalação, sujeitará a mesma, à obrigação do pagamento do valor total da primeira mensalidade, independente do dia da solicitação de desativação, acrescido da multa contratual pelo descumprimento do prazo de vigência do Contrato.
- 13.3. A desativação da Capacidade de Backhaul, por solicitação da EMPRESA, antes do término do período contratual vigente, conforme descrito no item 4.3, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas do Backhaul desativado.
- 13.3.1. Para as contratações de Capacidade de Backhaul por período indeterminado não serão consideradas as penalidades previstas no item 13.3 descrito acima.
- 13.3.2. A multa por desativação de Capacidade de Backhaul derivado de alguma solução técnica específica, antes do término do primeiro período estará descrito na Proposta Técnica Comercial.
- 13.3.3. A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.
- 13.4. O cancelamento de Backhaul, após 7 (sete) dias corridos de sua solicitação, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas do Backhaul, salvo nos casos de atraso superior ao prazo de instalação previamente acordado entre as partes e distinto das referências estabelecidas no item 8.1.6.
- 13.4.1. A multa por cancelamento de Backhaul derivado de alguma solução técnica específica, após informada sua programação de ativação, estará prevista na Proposta Técnico Comercial.
- 13.5. Além dos créditos tratados nos itens 8.1.7 e 11.12, não caberá à EMPRESA qualquer outro crédito, seja a que título for, inclusive indenizações por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias após a desativação do último Capacidade Backhaul contratado.
- 14.2. As PARTES acordam que o presente Contrato substitui e rescinde todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as PARTES com relação ao provimento de Backhaul, nos termos do objeto do presente Contrato.
- 14.3. Todas as propostas técnicas comerciais assinadas por esta EMPRESA para a contratação da Backhaul, bem como as Capacidades de Backhaul já instaladas, passarão a ser atendidas nos termos deste Contrato.
- 14.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. Quando qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, e não as sanar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação.
 - 14.4.2. No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível;
 - 14.4.3. Na hipótese de decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das PARTES;
 - 14.4.4. Caso ocorra a extinção da outorga de qualquer das partes;
 - 14.4.5. Se as PARTES, de comum acordo, optarem pela rescisão.
 - 14.4.6. Nesta hipótese, as PARTES deverão firmar Termo de Encerramento se comprometendo a dar continuidade a todas as obrigações pendentes, inclusive os pagamentos, até a data de sua efetiva liquidação.
- 14.5. A instalação de outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da EMPRESA nos equipamentos da TBRASIL, em especial nos casos de violação do lacre de segurança, sem a prévia anuência formal da TBRASIL, implicará no cancelamento das Capacidades afetadas, sendo entendidos estes acontecimentos como procedimentos rescisórios por culpa da EMPRESA.
-

14.6. Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as PARTES se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

15.1. Nenhuma PARTE poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra PARTE.

15.2. Na hipótese de ocorrer reestruturação societária de qualquer das PARTES, a outra PARTE deverá ser comunicada de imediato, acompanhada de documento que comprove a homologação do órgão Regulador, ficando acordada a celebração de Aditivo Contratual que regularize a formalidade descrita acima no prazo de 60 (sessenta) dias.

15.3. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

16.1. As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

16.2. As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

16.3. Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

16.4. Salvo acordo específico em contrário, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE, que impliquem associação do nome da outra PARTE a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

17.1. As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato de forma amigável a esgotar todas as possibilidades de consenso antes de qualquer medida administrativa ou judicial adotada unilateralmente.

17.2. As PARTES deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

17.2.1. O Gerente de Negócio da PARTE insatisfeita deverá expor a controvérsia para o Gerente do Negócio da outra PARTE.

17.2.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada pela PARTE insatisfeita por escrito, aos Representantes da outra PARTE.

17.2.3. Em nenhuma hipótese de conflito sobre a aplicação das disposições constantes neste contrato a EMPRESA poderá suspender, mesmo que parcialmente, o pagamento previsto na Cláusula Décima Primeira.

17.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação aos Representantes das PARTES, ou em outro prazo acordado por escrito por eles, as PARTES poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O provimento das Capacidades de Backhaul, pela TBRASIL, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA, sendo de

responsabilidade da EMPRESA a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

- 18.2. A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 18.3. A EMPRESA reconhece, desde já, que o presente instrumento não lhe transfere a propriedade sobre as Capacidades de Backhaul disponibilizados pela TBRASIL para a consecução do objeto do presente instrumento.
- 18.4. Caso a EMPRESA não disponibilize à TBRASIL os equipamentos de propriedade desta última nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes à rescisão do Contrato, os respectivos valores serão incluídos na conta final dos serviços.
- 18.5. Cada PARTE deverá fornecer à outra, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências, NFFST ou outro documento de cobrança, relativas ao presente Contrato, bem como a indicação do(s) responsável (eis) pelo Contrato e os respectivos endereços eletrônicos.
- 18.6. Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o (s) Responsável (is) Técnico-Operacional e Comercial das PARTES ou para o Gerente de Negócios por este designado na assinatura do Contrato.
- 18.7. A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 18.8. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 18.9. A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das PARTES deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação

devidamente assinada pelo(s) Representante (s) Legal (is) para a outra PARTE.

- 18.10. Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das Outorgas das PARTES, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e alterado, mediante acordo entre as PARTES, no que couber.
- 18.11. As PARTES poderão acordar, a qualquer tempo, alterações deste Contrato, devendo a PARTE interessada comunicar a outra PARTE, motivando o aditamento contratual.
- 18.12. A PARTE interessada na formalização do aditivo deverá comunicar a outra PARTE, motivando a celebração de termo aditivo.
- 18.13. Detectando a EMPRESA a necessidade de mudança na configuração em alguma(s) Capacidade(s) de Backhaul objeto deste Contrato, por necessidade sua, compromete-se a mesma, obrigatoriamente, a solicitar a adequação necessária à TBRASIL, que a executará, desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta da EMPRESA as despesas decorrentes, bem como taxa de instalação, se aplicável.
- 18.14. A TBRASIL reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a EMPRESA, garantida a regular prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 18.15. As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 18.16. Cada uma das PARTES, individualmente, será responsável pelos danos que causar a outra PARTE, causados por ações ou omissões de seus empregados e/ou prepostos, exceto quanto aos lucros cessantes envolvidos ou insucessos comerciais.
- 18.17. Nenhuma das PARTES responderá perante a outra, por perdas e danos, em especial por danos indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos em

que for comprovada ação deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.

18.18. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

18.19. Ocorrendo divergência entre o disposto neste Contrato e o disposto em seus Anexos, prevalecerá, sempre, o disposto no Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

20.1 A CONTRATADA declara para todos os fins que:

(A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste CONTRATO, a CONTRATADA, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas ("Funcionário Público"), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas ("Pessoa Relevante"), relacionadas de alguma forma a este Contrato ("Compromisso Relevante").

(B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa

de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

(C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção). Para fins do disposto nas letras (a), (b) e (c) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

(D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela Telefônica, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

(E) tem e manterá durante toda a vigência do presente CONTRATO, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

(F) comunicará imediatamente à Telefônica eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (a), (b) e/ou (c) desta cláusula; neste caso, a Telefônica solicitará a CONTRATADA a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

20.2 O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Telefônica o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

20.3 Na medida do permitido pela legislação aplicável, a CONTRATADA/CLIENTE/PARCEIRO indenizará e isentará a Telefônica de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ / __ / ____

Pela **EMPRESA:**

Nome:

Nome:

Pela **TELEFONICA BRASIL S.A:**

Nome:

Nome:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: